



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº 043.02232/2013

RECORRENTE: LUIS OTÁVIO DE GÓES

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ROGÉRIO NEIVA FRANCO GUIMARÃES

SESSÃO REALIZADA EM 30.10.2014

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RETITUIÇÃO DE ISSQN E COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECORRENTE E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA A SAÚDE. INCIDÊNCIA DE ISSQN. OFÍCIO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS SEM RESPOSTA QUANTO AO VÍNCULO JURIDICO.

1. O recorrente afirma que é empregado da Fundação Municipal de Saúde – FMS, mas não junta aos autos qualquer comprovação de tal condição.
2. O recorrente aduz, expressamente, que inexistente contrato firmado com a FMS (fl. 14 do processo Administrativo nº 043.02232/13).
3. A relação entre o recorrente e a FMS configura prestação de serviços, ainda que decorrente de eventual contrato verbal, à medida que não se juntou aos autos qualquer contrato de prestação de serviços.
4. Acosta-se aos autos, somente, a relação de pagamentos efetuados pela Fundação Municipal de Saúde – FMS ao recorrente.
5. Denota-se que os pagamentos foram efetuados em razão de cada procedimento realizado pelo recorrente, ou seja, em razão de cada serviço prestado para a FMS.
6. Configurada a prestação de serviços de saúde e assistência médica, enquadrados no item 4 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal (Lei nº 3.606/06), devendo incidir ISSQN, não sendo passível de restituição o imposto recolhido.
7. A Fundação Municipal de Saúde – FMS não prestou informações acerca do vínculo jurídico existente entre esta e o recorrente, conforme solicitado no Ofício nº 107/2013 do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina.
8. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Nº 31/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM, os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário para julgá-lo IMPROVIDO, nos termos do relatório e do voto vencedor que integram o presente julgado.

Compareceram à Sessão os Conselheiros Cassandra Sousa Silveira Tomaz (presidente), Alessandra Carneiro de Albuquerque, José Manuel Monteiro Rosa Simões Moedas, Maria Luísa Carvalho Pereira, Maria do Socorro Alves Ferreira Baldoíno, Clayson Coelho Aguiar, e o Procurador do Município Dr. Henrique José de Carvalho Nunes Filho.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina.

Teresina(PI), 30 de outubro de 2014.

Rogério Neiva F. Guimarães
Conselheiro Relator

Cassandra Sousa S.Tomaz
Conselheira Presidente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES